A C Ó R D Ã O

TC-010838.989.24-2

Convenente: Diretoria de Ensino – Região de Registro – Secretaria da Educação.

Conveniadas: Prefeituras Municipais de Barra do Turvo, Cajati, Cananéia, Eldorado, Jacupiranga e Pariquera-Açu.

Responsáveis: Rossieli Soares da Silva, João Cury Neto (Secretários Estaduais), Haroldo Corrêa Rocha (Secretário Executivo Estadual), Gabriel Marcos Spinula, Cláudia Ferreira Pitsch Simoni, Margareth Patekoski Porto, Loili dos Santos (Dirigentes Regionais de Ensino), Emanuel Pedroso Antunes (Diretor Regional de Ensino), Jefferson Luiz Martins, Lucival José Cordeiro, Gabriel dos Santos Oliveira Rosa, Durval Adélio de Morais, Débora Cristina Volpini André e José Carlos Silva Pinto (Prefeitos).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2019.

Valor: R$12.411.353,20.

Advogados: Marcelo Rosa (OAB/SP nº 119.156) e Simone Silva Melcher (OAB/SP nº 187.725).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-12.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. PRIMEIRO SETOR. CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE APONTAMENTOS. REGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 06 de maio de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares as Prestações de Contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Rafael Neubern Demarchi Costa.

Presente a Procurador da Fazenda do Estado – Débora Sammarco Milena.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 26 de maio de 2025.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO E RELATOR